

O ACESSO EXCLUDENTE À ESCOLA E O ATO INFRACIONAL: ONDE ESTÁ A VIOLÊNCIA?

ELIANA CRISTINA DOS SANTOS

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da
Universidade Estadual de Londrina (UEL)

WAGNER ROBERTO DO AMARAL

Mestre e Doutor em Educação, Professor Adjunto do Departamento de Serviço Social da
Universidade Estadual de Londrina/UEL

RESUMO

A relação do adolescente com o ato infracional comumente se apresenta associado à culpabilização individual colocando o adolescente como principal responsável pelo aumento da violência. Quando se fala em violência é raro se discutir a violência inerente ao capitalismo, como expressão das condições de desigualdade social. Propomos discutir sobre as violações de direito sofridas pelos adolescentes em decorrência da omissão do Estado, no que diz respeito a permanência no sistema público e regular de educação. É significativo o descompasso existente entre o direito à educação prevista a partir da constituição de 1988, e na LDBEN de 1996 e no SINASE, com a realidade vivenciada pelos adolescentes em situações de vulnerabilidade social, em cumprimento de medidas socioeducativa. O acesso legal assegurado, mas, a permanência desses sujeitos na escola é comprometida. Percursos escolares que revelam rituais de acesso excludente, demandando revisitação das políticas de proteção especial a esses sujeitos.

Palavras chave: Adolescente, medida socioeducativa, ato infracional, escola.

INTRODUÇÃO

Esse trabalho apresenta algumas reflexões a respeito da efetivação do direito e acesso à política de educação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, identificando que, invariavelmente, este acesso não ocorre do mesmo modo para todos os adolescentes, e que a garantia deste direito, por vezes, se dá mais no âmbito formal do que na vivência desses meninos e meninas. Trata-se de um ensaio propondo-se a pensar de que forma esse ordenamento estatal pode responder ou não às demandas das adolescências, buscando compreender esses sujeitos a partir dos seus percursos cotidianos, inclusive mediados pela prática do ato infracional e o cumprimento da medida socioeducativa.

DESENVOLVIMENTO

ACESSOS EXCLUDENTES À EDUCAÇÃO E O ATO INFRAACIONAL

Inicialmente, faz-se necessário pontuar nosso entendimento sobre a adolescência – partindo de um conceito plural – o qual reconhece a existência de diversas adolescências, visibilizando os adolescentes enquanto sujeitos epistêmicos e históricos do presente e não de passagem para um futuro tal como prescrevem as visões adultocêntricas.

Reconhecer a diversidade presente na adolescência remete ao entendimento de que, para atender a essa pluralidade, as ações destinadas não podem ter características homogeneadoras, nem apresentar apenas uma forma de inserção dos adolescentes à política de educação, o que cercearia o acesso e a permanência para aqueles que não correspondem aos padrões pré-estabelecidos. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, via de regra, encontram-se em defasagem idade-série, o que acentua a possibilidade de não retornar ao sistema regular de educação por não se adaptarem às poucas possibilidades oferecidas, tendo como opções salas de aula com pessoas jovens, adultas e idosas, sendo que as diferenças etárias podem gerar conflitos e constrangimentos para todos esses públicos.

No ano de 2012, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social 2 (Creas) de Londrina, recebeu 318 adolescentes para o cumprimento da primeira medida socioeducativa (MSE) em meio aberto (Liberdade assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade) e desses, 51% não estavam frequentando a escola quando iniciaram o cumprimento da medida. Este dado aponta para a fragilidade do acesso e permanência à educação para alguns jovens, o que fere o dispositivo previsto no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), por não ofertar atendimento educacional que atenda as especificidades pedagógicas dos sujeitos desta política. Esse aparato legal e normativo é fundamental, no entanto, ainda não suficiente para a transformação da realidade excludente que se apresenta. De acordo com Dubet (2004, p. 43),

O problema da exclusão nos ensina que as relações da escola e da sociedade se transformaram e que a escola perdeu sua “inocência”. Ela própria é o agente de uma exclusão específica que transforma a experiência dos alunos e abre uma crise de sentido nos estudos, às vezes até da legitimidade da instituição escolar.

Esta crise de sentido faz com que a educação seja preterida na vida dos adolescentes. A expectativa que era atribuída a ela, no que diz respeito às possibilidades de um futuro melhor, talvez os jovens encontrem mais rapidamente no tráfico de drogas e no crime contra o

patrimônio. No universo dos adolescentes pesquisados, apresentado anteriormente, verifica-se que 76% do ato infracional na primeira medida correspondem a atentados contra o patrimônio (roubo 23%, furto 6%), ou tráfico de drogas (47%), enquanto que os delitos cometidos contra a vida somam 8% (lesão 6%, homicídio 1%, latrocínio 1%). Esses dados podem indicar que os adolescentes estão substituindo a escola enquanto possibilidade de obter um trabalho e uma renda melhor no futuro, por atividades que revertam em acesso ao dinheiro e bens, no momento presente. Além disso, mostra que o contato com o ato infracional não se inicia por atos de violência e sim pela chance de ter acesso ao que quase sempre lhes são negados, pela segregação econômica e social que muitos estão submetidos.

Inegável que a escolaridade tem aumentando nas últimas décadas, o que não significa dizer que as crianças após ingressarem no sistema regular de educação necessariamente dão sequência aos estudos. No levantamento realizado junto ao CREAS 2 de Londrina, nota-se que todos os adolescentes passaram pela escola, porém, a maioria em algum momento deixou de frequentá-la, e além disso cerca de 89% já tiveram alguma retenção ou reprovação na série.

O ECA em seu artigo art. 57 prevê ações com vistas a garantir o acesso e permanência à educação, que atendam as características peculiares das crianças e adolescente que por algum motivo ou situação encontra-se fora da escola:

O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório. (BRASIL, 1990)

O compromisso do Estado deve estar além da garantia legal ou apenas da oferta da matrícula – compreendida por um tipo de inclusão que não ultrapassa a barreira do formalismo, que caminha na direção da exclusão camuflada, que oculta as limitações do sistema de educação, ancorado no discurso do princípio da universalidade, e quando este fenômeno não é enfrentado, outras formas de exclusão são produzidas na própria escola. (SOARES, 2010). E isso se dá tanto de forma direta, quanto indireta, ou seja, alguns são formalmente expulsos e outros abandonam “espontaneamente”.

Segundo JESUS e CAVALCANTI (2012, p. 154):

(...) quando os alunos são portadores de um capital simbólico não legitimado pela escola, eles passam a ser classificados como despreparados, carentes, inadequados do ponto de vista comportamental e desinteressados. Essas classificações são fios que reforçam a paulatina exclusão dessa população dos bancos escolares e servem como falsa justificativa para o baixo desempenho e questões desafiadoras na área das aprendizagens escolares, gerando um evento nomeado “fracasso escolar”.

Neste cenário, é quase que inevitável o surgimento de rótulos e como define SACRISTÁN (2005) “formas de inventar o aluno”, ou seja, o adolescente é definido de acordo com categorias criadas como forma de segregação.

No entanto, o traço de exclusão no sistema de educação no Brasil se fez presente ao longo de sua constituição histórica. Para SANTOS e SILVA (2012), nossa educação foi marcada por elitismo e exclusão:

Na medida em que era exclusiva de uma minoria de donos de terra e seus filhos, exceto o primogênito (as mulheres também eram excluídas do processo educacional) consolidou-se a cultura da educação Brasileira, marcada pelo elitismo, seletividade e exclusão. (p. 140)

CONSIDERAÇÃO FINAIS

Possibilitar iniciativas inovadoras que atendam as particularidades das adolescências, em especial daqueles que vivenciam o cumprimento de MSE, corresponde uma obrigação do Poder Público expressa em lei, quando não lhe é dada a devida importância o resultado é o que se apresenta no cotidiano dos meninos e meninas que, por vezes, não se reconhecem e não visualizam a escola enquanto um espaço de pertencimento.

O envolvimento do adolescente com o ato infracional está associado a fatores multicausais mas que, de modo geral, se relaciona com o lastro de desigualdade social deixada pelo modo de produção vigente. Conforme o Estado se recrudescer diante deste cenário, ele passa a ser o agente violador; no entanto, os adolescentes, principalmente os que adotaram alguma conduta que socialmente não é aceita, são apontados arbitrariamente como responsáveis pelo aumento da criminalidade e violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Julio Gropa (org.). **Diferenças e preconceito na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Sumus, 1998.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (1990). Brasília, DF: Editora da Fenabb, 1990.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 29ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, lei Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm

DUBET, François. **Mutações cruzadas: a cidadania e a escola**. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, ago. 2011. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782011000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03 out. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782011000200002>

DUBET, François. **O que é uma escola justa?**. Cad. Pesqui., São Paulo, v. 34, n. 123, dez. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742004000300002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03 out. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742004000300002>.

DUBET, François. **A escola e a exclusão**. Cad. Pesquisa, São Paulo, n. 119, 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742003000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03 out. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742003000200002>

GENTILI, Pablo (org.). **Pedagogia da Exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação**. 16ª Ed. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes: 2009.

MCLAREN, Peter. **Rituais na escola: em direção a uma economia política de símbolos e gestos na educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

MÉSZÁROS, István. **A Educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O aluno como invenção**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SANTOS, Jeane Araújo; SILVA, Marcela Mary José. O Corte classista da educação superior na Bahia: o caso das EAD no curso de Serviço Social. IN SILVA, Marcela Mary José. **Serviço Social na Educação: teoria e prática**. Campinas, SP: Papel Social, 2012.

SOARES, Edimara Gonçalves. Quilombolas e Escola: com a palavra crianças, jovens, adultos/as e idosos/as. In: Paraná. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento a Diversidade. **Os Sujeitos da Diversidade/Secretaria de Estado da Educação**. Superintendência da Educação. Departamento da Diversidade. – Curitiba: SEED – Pr., 2010.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2005.